



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

29.09.09
Expedida M^{re} Apelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3555, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Ementa: Dispõe sobre o serviço DISQUE DENGUE no Município de Juazeiro do Norte Estado do Ceará e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, autorizado a instituir o serviço telefônico, com funcionamento 24 horas, para atender denúncias de qualquer suspeita de dengue e também possíveis criadouros do mosquito.

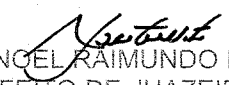
Parágrafo Único- Haverá um código de serviço, com isenção de tarifa telefônica.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável, por meio do SERVIÇO de Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009).////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE